

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA ZONA SUL

APRENDIZAGEM

Elaboração

Auditoria Fiscal do Trabalho

LEGISLAÇÃO VIGENTE

CLT – Decreto-Lei 5.452/1943

ECA – Lei 8.069/1990

Lei 10.097/2000 – Altera capítulo IV CLT

Lei 11.180/2005 – Alterou art. 428 da CLT

Decreto 5.598/2005 – Regulamentador

Decreto 6.481/2008 – Lista TIP

Portaria 723/2012 – Regulamenta cursos

Instrução Normativa 97/2012- Fiscalização

QUEM DEVE CONTRATAR

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a **cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo,** dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional

Calculo de cota

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COTA DE APRENDIZES

LEI 10.097/2000

Art. 429 da CLT com a redação dada pela Lei 10.097, de 19/DEZ/2000

A - Quantidade de Empregados (do último CAGED)

B - Total das Exclusões Legais

1 - Funções que exijam formação técnica ou superior

2 - Cargos de direção e de gerência ou de confiança nos termos do inc. II paragr. Único art. 62 CLT (Veja o artigo)

3 - Funções que requeiram licença ou autorização vedadas para menores de 18 anos (ex: motoristas, vigias, operador de máquinas pesadas, etc)

4 - Funções que sejam objeto de contrato por prazo determinado cuja vigência dependa da sazonalidade da atividade econômica

5 - Funções em ambientes de trabalho previstos na portaria 20/2001 04/2002 (Ref. Riscos) (Veja a Portaria)

6 - Trabalhadores com contrato de trabalho temporário conforme a Lei nº 6019/74 (Veja a Lei)

7 - Trabalhadores terceirizados (excluídos da tomadora e incluídos na prestadora)

8 - Atividades desenvolvidas em ambientes que comprometam a formação moral do adolescente

B - Total

C - Saldo (A - B)

D - Cotas

(frações de unidade darão lugar a admissão de um aprendiz)

Cota Mínima (5% do total C)

Cota Máxima (15% do total C)

Calculo

EMPRESAS DESOBRIGADAS

- I – Estabelecimentos com menos de 7 empregados;
- II – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, assim enquadradas pela SRF no ano base anterior;
- III - Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional.

QUEM É O APRENDIZ

Aprendiz é o adolescente ou jovem entre 14 a 24 anos matriculado e frequentando o ensino obrigatório, se não concluído o ensino médio, inscrito em um programa de aprendizagem, que esteja devidamente registrado na condição de empregado aprendiz.

O QUE É APRENDIZAGEM

A aprendizagem profissional consiste em formação técnico-profissional metódica ministrada ao adolescente ou jovem segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, que permite ao jovem aprender uma profissão e ambientar-se no mundo do trabalho.

QUEM PODE MINISTRAR CURSO DE APRENDIZAGEM

I – os Serviços Nacionais de Aprendizagem: **SENAI – SENAC – SENAT – SENAR – SESCOOP**

II – as **escolas técnicas** de educação, inclusive as agrotécnicas

III – as **entidades sem fins lucrativos**, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no **CMDCA** e no Cadastro Nacional de Aprendizagem do **MTE**

QUEM COMPÕEM A COTA

São incluídas na base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos

Segundo o **CBO** todas as funções demandam formação profissional salvo a que constarem essa informação expressamente.



NÃO É ISSO

O que é a CBO? Classificação Brasileira de Ocupações

- A **CBO** é o documento que normatiza o reconhecimento (para fins classificatórios), a nomeação, a descrição e a codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro.
- Foi revisada em 2002, pela CONCLA – Comissão Nacional de Classificação (IBGE) e é gerenciada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Possui descrição detalhada, utilizada pelos serviços de emprego, de qualificação e treinamento de mão-de-obra, de imigração.
- É classificação (códigos), para uso estatístico, análises de mercado de trabalho, da estrutura social e econômica da sociedade, estudos sociológicos, epidemiológicos, de condições de trabalho.
- A CBO-2002 é organizada em grandes grupos e famílias ocupacionais (4 dígitos), podendo ser desagregada em até 6 dígitos (títulos da ocupação). A descrição é feita para a FAMÍLIA OCUPACIONAL.

EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO

I - as funções que, em virtude de lei, exijam formação profissional de nível técnico ou superior;

II - as funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62 e § 2º do art. 224 da CLT;

III - os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1973; e

IV - os aprendizes já contratados.

DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- O contrato de aprendizagem terá a duração de no máximo dois anos, a critério da entidade que organiza e ministra o curso de aprendizagem.

- O contrato de aprendizagem se encerra automaticamente ao aprendiz completar 24 anos, mesmo que o curso ainda não tenha concluído.

OBS: Os prazos finais para conclusão do contrato não se aplicam ao aprendiz com deficiência.

APRENDIZ X ESTAGIÁRIO

- Aprendiz tem vínculo de emprego
- Estagiário tem vínculo educativo
- Aprendiz tem todos os direitos como qualquer outro empregado
- Estagiário tem apenas seguro contra acidentes
- Aprendiz tem salário mínimo assegurado em lei
- Estagiário não tem salário, poderá ter bolsa a critério do concedente
- Aprendiz é jovem entre 14 e 24 anos
- Estagiário não tem limite de idade

PROJETO	ESCOPO DA CAPACITAÇÃO	USUÁRIOS	FAIXA ETÁRIA
<p>Acolhida</p> 	Acolhimento, Atendimento e Direcionamento.	Jovens, Adultos e Pessoas com Deficiência.	Geral
<p>Café em Família</p> 	Apresentação dos projetos e Ações realizadas com os jovens no trimestre	Famílias e Comunidade.	Geral
<p>Treinando para a Vida</p> 	Acolhimento, Capacitação e Acompanhamento.	Jovens.	15 anos e meio a 22 anos incompletos.
<p>A caminho da Inclusão</p> 	Treinamento, Direcionamento e Acompanhamento / LEI de Cotas.	Pessoas com deficiência e Alta Vulnerabilidade.	A partir dos 14 anos.
<p>Profissionalizando Talentos</p> 	Inclusão no Mercado de Trabalho e Monitoramento de pessoas como Estagiárias.	Estudantes do Ensino Médio, Técnico ou Superior.	A partir dos 14 anos.
<p>Realizando sonhos e Construindo o Futuro</p> 	Capacitação Profissional/ Jovem Aprendiz.	Jovens.	16 anos e meio a 22 anos incompletos.

DIREITOS DO APRENDIZ

Todos os direitos de um empregado regular, especialmente o seguinte:

I – CTPS anotada

II - Salário - mínimo/hora, salvo condição mais favorável (acordo ou convenção coletiva ou liberalidade da própria empresa ou estabelecimento) – benefícios expressos

III - JORNADA – a entidade formadora determina, proibida a jornada extraordinária mesmo que seja para compensar

DIREITOS DO APRENDIZ

IV - Décimo Terceiro Salário

V - Férias (inteiras e proporcionais)

VI - FGTS (2 %)

VII - Vale Transporte (teoria e prática)

VIII - Outros direitos assegurados aos demais trabalhadores

IX - Certificado de Qualificação Profissional e o Atestado.

O APRENDIZ NÃO TEM DIREITO

I - Seguro-desemprego, mas o tempo de serviço é computado para efeito de futuro pedido

II - Aviso Prévio

III - 40% do FGTS, pelo mesmo motivo anterior

* Não tem esses direitos porque não há previsão de dispensa sem justa causa

MOTIVOS DE TÉRMINO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- I – Ao término do contrato que não poderá ser superior a 2 anos
- II – Ao aprendiz completar 24 anos de idade
- III – Desempenho insuficiente ou inaptidão do aprendiz, mediante laudo de avaliação da entidade
- IV – Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT)
- V – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo
- VI – A pedido do aprendiz
- VII - Fechamento da empresa em virtude de falência, encerramento das atividades da empresa (art. 479)

REQUISITOS DO CONTRATO DE APRENDIZAAGEM

I - Registro de empregado com correspondente emissão de CAGED

II - Matrícula em curso de aprendizagem ministrado por instituição ou entidade autorizada

III - Matrícula no ensino regular, caso não tenha concluído o ensino médio

OBS: A empresa, a entidade e o aprendiz devem obedecer ao programa do curso, o descumprimento configura vínculo de emprego por prazo indeterminado.

REQUISITOS DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- ✱ O contrato de aprendizagem envolve três partes:
- ✱ O aprendiz
- ✱ A empresa
- ✱ A entidade
- ✱ O contrato de aprendizagem deve estar assinado pelas três partes.
- ✱ Não existe contrato de aprendizagem sem aprendiz, como não existe sem empresa ou sem entidade qualificadora

FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES QUALIFICADORAS – PORTARIA 723

- ★ Art. 7º Quando identificada pela fiscalização a inadequação dos programas de aprendizagem à legislação ou a sua execução em desacordo com as informações constantes do **CNAP**, a chefia da inspeção do trabalho poderá solicitar à SPPE a suspensão da inserção da entidade ou a exclusão do programa daquele Cadastro.

FORMAS DE CONTRATAÇÃO DO APRENDIZ

Pode ser registrado diretamente na empresa obrigada ao cumprimento da cota, que é a regra geral;

Ou, supletivamente, por intermédio da Entidade Qualificadora, quando o registro do aprendiz é feito pela entidade e o vínculo com a empresa é indireto.

VINCULO INDIRETO

Não se confunde com o instituto da terceirização, pois embora o registro seja na entidade, o empregado é da empresa;

Deve constar no campo “observações” da CTPS e na ficha de registro de empregado a informação de que o aprendiz foi contratado para trabalhar na empresa responsável;

A empresa não pode solicitar a substituição por outro aprendiz sem motivo para rescisão do contrato

APRENDIZ MENOR DE 18 ANOS

Art. 7º, XXXIII CF/88 - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre** a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Artigos 404 e 405 da CLT. Lista TIP – Decreto 6481/2008

Nas atividades que ofereçam qualquer tipo de risco, deverão ser admitidos, obrigatoriamente, jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos e pessoas com deficiência a partir dos 18 anos.